

Comissão Própria de Avaliação – Unimontes
Avaliação Institucional – Unimontes

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA) DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS (UNIMONTES)

REGULAMENTO

O presente regulamento disciplina a organização, as atribuições e o funcionamento da Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual de Montes Claros, com o objetivo de atender ao previsto no artigo 11 e seus incisos, I e II, da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Este regulamento observa, ainda, o disposto no artigo 7º da Portaria MEC nº 2.051, de 09 de julho de 2004, seus parágrafos e incisos, e, também, o que presumem os artigos de números 35 a 37 da Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, consolidada em nova publicação de dezembro de 2010.

Art. 1º- A Comissão Própria de Avaliação (CPA) da Universidade Estadual de Montes Claros é sediada no campus de Montes Claros-MG, com autonomia no planejamento e execução das ações de Autoavaliação Institucional da Universidade.

CAPÍTULO I - DA CPA

Art. 2º- Compete à CPA:

- I- Coordenar e articular os processos internos de avaliação (autoavaliação) da Instituição;
- II- Definir sua metodologia de trabalho, salvo nas matérias já disciplinadas pelo MEC;
- III- Elaborar processos de autoavaliação periódica da Universidade Estadual de Montes Claros que contemplem a análise global e integrada do conjunto de dimensões, estruturas, relações, compromisso social, atividades, finalidades e responsabilidades sociais da gestão;
- IV- Orientar cada uma das etapas do processo de autoavaliação;
- V- Dar publicidade a todas as etapas do processo de autoavaliação institucional;
- VI- Sistematizar as informações resultantes dos processos de autoavaliação e divulgar os relatórios;
- VII- Participar dos processos avaliativos externos para os quais for convidada.

Art. 3º- Compõem a CPA:

- I- Três (03) representantes docentes do quadro efetivo da Universidade Estadual de Montes Claros;
- II- Dois (02) representantes discentes regularmente matriculados na Universidade Estadual de Montes Claros;

- III- Três (03) representantes Técnicos Administrativos do quadro efetivo da Universidade Estadual de Montes Claros;
- IV- Um (01) representante da Sociedade Civil.

§1º- Os membros que são tratados nos incisos I, III e IV são indicados pela Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros;

§2º- Um dos docentes de que trata o inciso I é indicado como Coordenador da CPA pela Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros;

§3º- Os membros que são tratados no inciso II são indicados pelo Diretório Central dos Estudantes (DCE) da Universidade Estadual de Montes Claros;

§4º- O mandato dos membros indicados se mantém até quando a indicação perdurar, ou diante de solicitação de sua saída por membro da CPA, ou a bem da Universidade.

Art. 4º- Compete ao Coordenador da CPA:

- I- Convocar e presidir as reuniões da CPA;
- II- Organizar a pauta de cada reunião da CPA;
- III- Representar a CPA, prestando ainda as informações e esclarecimentos a esta Comissão encaminhados;
- IV- Exercer outras atribuições que a CPA lhe conferir, de forma regulamentar.

Parágrafo Único. Compete aos demais membros da CPA substituir o Coordenador em seus impedimentos e ausências.

CAPÍTULO II - DOS MEMBROS DA CPA

Art. 5º - As ausências e impedimentos de participar das reuniões da CPA devem ser previamente justificados.

§1º- A ausência, não justificada, de qualquer membro da CPA, a três (03) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) reuniões alternadas por ano é motivo de sua substituição definitiva por outro membro a ser indicado por setor competente da Universidade Estadual de Montes Claros.

§2º- Os integrantes da CPA devem participar de todas as atividades devidamente programadas e convocadas, incluindo eventos da Universidade Estadual de Montes Claros e de outras instituições de interesse da Universidade.

Art. 6º - Os representantes discentes podem computar a carga horária das atividades desenvolvidas na CPA como atividades de AACC, as quais fazem parte dos PPPs dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Montes Claros.

CAPÍTULO III - DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 7º - As reuniões ordinárias da CPA ocorrem uma vez por mês, convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, segundo calendário definido no início de cada ano.

Parágrafo Único. As reuniões extraordinárias podem ocorrer a qualquer tempo, por convocação do coordenador ou pela maioria simples de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, limitando-se a sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

Art. 8º - Todas as reuniões da CPA são registradas e descritas em ata.

Art. 9º - A ata de cada reunião, após aprovada, é assinada por todos os membros que estiveram presentes.

Art. 10 - O quórum inicial para instalação dos trabalhos, em cada reunião, é de metade mais um dos seus membros, na primeira meia hora, conforme convocação. Decorrido esse prazo, a reunião ocorre independentemente do número de seus membros presentes.

Art. 11- O quórum para deliberações é de metade dos seus membros mais um, exceto para deliberação sobre proposta de alteração no Regulamento, cujo quórum necessário é de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único. O processo de votação é aberto e nominal.

Art. 12- A Administração Superior da Universidade Estadual de Montes Claros é responsável por garantir local adequado para a CPA, bem como proporcionar os meios, as condições materiais e os recursos humanos necessários ao seu funcionamento, considerando as condições objetivas existentes na Instituição.

Art. 13 - A CPA pode recorrer à Administração da Universidade Estadual de Montes Claros para obter consultoria técnica especializada de outras instituições de educação superior, ou de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, em se tratando da execução de seu trabalho de levantamento de dados e de apresentação de resultados.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regulamento são resolvidos pela CPA.

Art. 15 - Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Administração Superior da Universidade Estadual de Montes Claros.

Montes Claros, 31 de outubro de 2019.



Professora Ana Márcia Ruas de Aquino
Representante Docente e Coordenadora da CPA – Comissão Própria de Avaliação
Universidade Estadual de Montes Claros